



PL nº 232/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes (PT), que “institui o programa de distribuição de fraldas geriátricas para moradores da cidade de São Paulo com deficiência, temporária ou permanente em todas as idades e aos habitantes com idade igual ou superior a 55 anos”.

De acordo com a propositura, terão direito a participarem do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Geriátricas os cidadãos moradores da cidade de São Paulo, que tiverem mais de 55 anos de idade ou aqueles que apresentarem alguma deficiência ou enfermidade que exija o uso da fralda geriátrica.

Para fazer jus ao benefício do programa, o cidadão deverá apresentar documento de identificação original, com foto e em bom estado; apresentar a prescrição médica devidamente preenchida, laudo ou atestado que comprove a necessidade do uso do produto, devendo constar a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID); comprovar renda familiar mensal que não ultrapasse a 03 (três) salários-mínimos nacional; comprovar residência na cidade de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “a propositura visa contribuir para a resolução de um problema grave na saúde pública, que é a existência de uma grande população de portadores de deficiências física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida e de idosos, acamados ou não, que necessitam usar fraldas descartáveis geriátricas, mas que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer a condição financeira e a sobrevivência de sua família”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende amenizar os impactos dos elevados preços das fraldas geriátricas na população de baixa renda e que muito necessitam desse benefício, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,